PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 17 à 20/02/96
na Página 0011
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 180/96

EMENTA: Institui pensão especial transitória em favor do viúvo(a) ou cônjuge de Agente Político vítima de ação delituosa ou acidentária, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica assegurado ao viúvo(a) ou cônjuge de agente político municipal, exercente de mandato eletivo, vitimado em ação delituosa ou acidentária de que resulta morte, ou invalidez, ou incapacidade para o exercício do cargo, pensão especial, na forma e pelo tempo definidos nesta lei.

Art. 2° - A pensão de que trata o artigo anterior corresponderá ao vencimento-base do agente vitimado; não constituindo, a qualquer título, majoração, acumulação ou inovação estipendial, nem direito adquirido após cumprido o seu termo.

Art. 3° - O direito à pensão começará no dia imediato ao do evento que a motivou e terminará no dia em que, normalmente se extinguirá o mandato eletivo do agente político vitimado, nas hipóteses de morte ou invalidez permanente; ou, no caso de invalidez temporária, até que esta cesse. Sem prejuízo, contudo, do termo fatal previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4° - A pensão prevista nesta lei será paga, nas hipóteses de morte ou invalidez definitiva ou temporária enquanto esta durar, ao viúvo(a) ou cônjuge, conforme o caso, do agente político vitimado; observada, neste particular, a legislação civil ordinária.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente.

art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 1996.

Tereza J. Gianazzi

Tereza Visconte Gianazzi
— Prefeita —

Errata.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Ostras
na Data de 24 à 27/02/96.
na Página 0012
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete